



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa dourada Câmara, o inclusivo Projeto de Lei Complementar que tem por escopo alterar o Código Tributário Municipal para adequar o domicílio tributário à Lei Complementar Federal nº 157/2016 (que alterou a Lei Complementar Federal nº 116/2003), assim como prever no ordenamento municipal a possibilidade de dedução de materiais empregados definitivamente em obras de construção civil da base de cálculo do ISSQN, em atenção ao julgamento do Recurso Extraordinário nº. 603.497 com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A Lei Complementar Municipal nº 166/2017 reorganizou a lista de atividades passíveis de tributação pelo ISSQN, em atendimento às novas hipóteses lançadas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016. Por conseguinte, faz-se necessário readequar o domicílio tributário disposto no Código Tributário Municipal para que possam ser tributados os novos serviços que cujos locais de exigência não estão contemplados na legislação vigente como, por exemplo, aqueles prestados pelas administradoras de cartões de crédito ou débito.

As novas disposições sobre o domicílio tributário se fazem necessárias para atender a legislação federal mencionada que trouxe para todos os municípios a prerrogativa de aumentar sua receita, especialmente em relação aos novos serviços determinados pelas normas federais.

Em relação à dedução do valor de materiais empregados definitivamente nas obras de construção civil (itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar Municipal nº. 166/2017) da base de cálculo do ISSQN, o Supremo Tribunal Federal decidiu, **inclusive com repercussão geral reconhecida**, por meio do Recurso Extraordinário nº. 603.497, que os produtos utilizados estão englobados no serviço e dele fazem parte, sendo possível o seu desconto do tributo a ser pago, conforme a seguinte ementa:

**TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DOS GASTOS COM MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL.** RECEPÇÃO DO ART. 9º, § 2º, b, DO DECRETO-LEI 406/1968 PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA CORTE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. (RE 603497 RG, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE. Julgado em 04.02.2010.REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO Dje-081 DIVULG 06-05-2010 PUBLIC 07-05-2010 EMENT VOL-02400-08 PP-01639).

A dedução pretendida é praticada em diversos municípios vizinhos como, por exemplo, Belo Horizonte (Lei Municipal nº 8.725/2003) e Ouro Preto (Lei Complementar Municipal nº 016/2003), além de possuir amparo da Lei Complementar Federal nº 116/2003:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)  
§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, **exceto para os**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

A utilização de 40% (quarenta por cento), independente de comprovação, tem como **fundamento** o estudo técnico realizado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais (SINDUSCON), por meio do qual o ente sindical afirma que dito percentual dos materiais utilizados ficam empregados definitivamente às obras e edificações.

É evidente que, caso o contribuinte deseje dedução maior, deverá comprovar seu direito documentos fiscais e novos estudos técnicos que indiquem que utilizou percentual maior do que aquele ora proposto.

Registre-se que até a edição da Lei Complementar Municipal nº 166/2017 a alíquota de ISSQN para os serviços de construção civil era 3% (três por cento) e, a partir de então, houve a majoração para 5% (cinco por cento).

Referido aumento proporciona a dedução pretendida preservando a receita do Município, conforme estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em síntese, além de observar as diretrizes impostas pelo julgamento do Recurso Extraordinário nº 603.497, a Administração Pública Municipal permitirá que o empreendedor da construção civil seja tributado em consonância com as atuais normas legais e orientações jurisprudenciais vigentes em todo o País.

Finalmente, anexamos a esta justificativa cópia das solicitações para elaboração e redação do presente Projeto de Lei Complementar, aprovação da minuta, estudo técnico realizado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais (SINDUSCON) e estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Certos de que a presente legislação, além de adequar o Código Tributário Municipal aos novos parâmetros estabelecidos pela da Lei Federal pertinente, representa aumento de receita para o Município de Mariana, contamos com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 12 / 2017  
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 12 / 2017  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

J33

Protocolado sob nº

Em 32/12/2017 10:55

Skayllit Spaulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 133/2017

*"Altera o Código Tributário Municipal de modo a adequar o domicílio tributário para apuração e o recolhimento do ISSQN em atenção às novas ordens da Lei Complementar Federal nº 157/2016 e dá outras providências."*

**Art. 1º** - Após as determinações realizadas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, os locais para apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) são aqueles constantes do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal), passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49** - Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerce habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista de serviços constante no art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar.

**§ 1º** - Considera-se prestado o serviço e o imposto devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 12 / 2017.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do artigo 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

X - inciso correspondente vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003;

XI - inciso correspondente vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 12 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no caso de existência de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, dentro dos limites territoriais do Município de Mariana.**

**§ 3º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 o art. 48, inciso , da presente Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em caso de existência de extensão de rodovia explorada dentro dos limites territoriais do Município de Mariana.**

**§ 4º - As pessoas naturais ou jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a elas prestados, salvo quando exigirem do prestador dos serviços a comprovação do recolhimento do imposto respectivo.**

**§ 5º - Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), entende-se:**

**I - por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;**

**II - por empresa:**

**a - toda e qualquer pessoa jurídica, que exercer a atividade de prestadora de serviços;**

**b - a pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, mais do que dois empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador;**

**c - o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;**

**d - o condomínio que prestar serviços a terceiros.**

**III – Por estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes, para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.**

**§ 6º - Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:**

**I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;**

**II – estrutura organizacional ou administrativa;**

**III – inscrição nos órgãos previdenciários;**

**IV – indicação como domicílio fiscal, para efeito de outros tributos;**

**V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos tais como:**

**a) indicação no endereço em impressos, formulários ou correspondência;**

**b) locação do imóvel;**

**c) propaganda ou publicidade;**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 12 / 2017~~

Presidente  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

d) fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador ou seu representante.

**§ 7º** - A circunstância de o serviço, pela sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descharacteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

**§ 8º** - São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem desenvolvidas atividades de prestação de serviço de natureza itinerante.

**§ 9º** - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão deduzir 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do ISSQN, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação, conforme dispõe o artigo 51, § 4º, inciso I, da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 12 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
Secretaria Municipal de Fazenda

CI - Comunicação Interna

Nº: 151/17

Data: 13/09/2017

De: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Procuradora

Assunto Requisição de documento

À Procuradoria Geral do Município

Conforme informado por meio da CI nº 50 data 04/09/2017, solicito seja revista a Lei Municipal 166/2017 que reorganiza a lista de atividades do Código Tributário Municipal, tendo em vista alguns itens estarem duplicados, quais sejam: 13.05, 14.05 e 25.02, descrevendo para o mesmo código, dois tipos distintos de serviço.

Saliento ainda, a necessidade de ser incluída na Legislação Municipal no artigo 49 do CTM - Código Tributário Municipal, os incisos do artigo 3º da LC 157/2016, que versam especificamente sobre a inclusão de itens que tratam especificamente da inclusão de itens que passaram a ter incidência do ISSQN no local da prestação do serviço.

Solicito urgência, pois para que essas alterações possam surtir efeitos em 2018 precisam ser aprovadas até 02/10/2017.

Sem mais para o momento, antecipo os préstimos de estima considerações.

Atenciosamente,

José Carlos Sampaio de Castro  
Secretário Municipal de Fazenda

Local de entrega:

Assinatura:

Recebido em 13.09.2017

Nome completo  
Carimbo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 12 / 2017.



02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA DE  
**MARIANA**  
DE MÃOS DADAS COM A NOSSA GENTE

CI - Comunicação Interna

Nº: 153/17

Data: 15/09/2017

De: **Secretaria Municipal de Fazenda**  
Para: **Procuradoria Municipal**  
Assunto resposta CI 828/2017

À Procuradoria Geral do Município

Att. Dra Inez Nesolda Gomes de Lima

Em resposta ao processo interno n.º 096/2017, através da CI 828/2017, informamos que estamos em constante releitura do Código Tributário, identificando possibilidades de incremento na arrecadação, bem como adequações por exigências legais, como no caso da LC Federal 157/2016.

Agradecemos, desde já, a revisão feita na LC Municipal 166/2017, pois já consta a publicação com as devidas adequações na lista de serviços.

Aguardamos, finalmente, que sejam feitas as adaptações em nossa legislação para amparar a cobrança do issqn, quanto ao local do estabelecimento prestador e local do domicílio do prestador, que está previsto no Art. 49 do nosso Código Tributário.

Sem mais para o momento, antecipo os préstimos de estima considerações.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 12 / 2017

Presidente

Secretário

**José Carlos Sampaio de Castro**  
Secretário Municipal de Fazenda

Local de entrega:

Assinatura:

Nome completo  
Carimbo:

Recebido em ..... / ..... / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

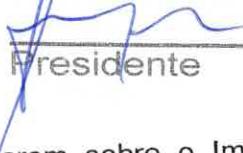
EM 18 / 12 / 2017

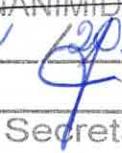
Presidente

Secretário

Comunicação Interna	03/2017	Data: 16/02/2017
De	Departamento de Receita Mobiliária	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Para	Procuradoria	APROVADO POR UNANIMIDADE
Assunto	Sugestão de Alteração CTM	EM 18 / 12 / 2017

Prezada Sra. Procuradora Geral do Município,

 Presidente

 Secretário

Conforme é cediço, é competência dos Municípios legisarem sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), respeitadas as normas gerais editadas pela União.

A LC 116 de 31 de julho de 2003 estabeleceu as regras gerais do imposto e especificamente em seu artigo 7º, § 2º, inciso I, tratou da base de cálculo do ISSQN para os prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei Complementar.

Conforme o dispositivo supracitado, a base de cálculo do imposto, para estes prestadores específicos, é o preço do serviço, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelos mesmos e incorporados definitivamente à obra realizada.

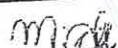
O Departamento de Receita não vinha recebendo muitas demandas com relação à dedução de materiais da base de cálculo do valor dos serviços, e até o presente momento não permitia a dedução.

Contudo, estamos recebendo alguns processos de solicitação de dedução amparados na LC 116/2003, urgindo a necessidade de adequação do nosso Código Tributário.

O que temos observado em outras legislações municipais é a majoração da alíquota para 5% e a permissão da dedução dos materiais em até 40%, sem a comprovação imediata dos materiais aplicados. Acima desse percentual, é necessária a comprovação, por meio da apresentação dos documentos fiscais, da utilização efetiva do material empregado na obra.

Ao contrário da maioria dos municípios, nossa alíquota é de 3%. Não havendo possibilidade de ignorar a dedução prevista na LC 116/2003, fica evidenciado a urgência da majoração da alíquota para 5% no ano corrente, sob pena de perda significativa da arrecadação. A necessidade de que a majoração ocorra até o final do ano decorre do princípio da anterioridade do exercício financeiro, que determina que a lei que cria ou aumenta um tributo só venha a incidir sobre fatos ocorridos no exercício subsecutivo ao de sua entrada em vigor.

Recebido por:



Data: 16/02/17

Hora:

CARTA-OFÉCIA DE FAZENDA

Caixa Econômica Federal - 213582-0000

PREFEITURA  
DE MARIANA

A par da majoração da alíquota, é fundamental que sejam regulamentados os critérios de dedução do material empregado nos serviços de item 7.02 e 7.05. Essa regulamentação, ao contrário da majoração, não exige a edição de lei no sentido formal, bastando para tanto, a edição de um decreto executivo.

Dessa forma, encaminhamos sugestão de decreto regulamentador da questão, frisando a importância de se propor Projeto de Lei que altere a alíquota do ISS de 3 para 5% para os serviços de item 7.02 e 7.05 da LC 116/2003.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 12 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário

Recebido por:

Data: 16/02/17

Hora:



**PREFEITURA DE MARIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Departamento de Receita Mobiliária e Fiscalização**

**PROCESSO 96/2017 – ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA**

Apresenta-se relatório justificando a autorização de dedução automática de 40% do preço dos serviços de construção civil a título de materiais. Ressalte-se que o valor de 40% foi estipulado tendo como base estimativa realizada pelo Sindicato da Construção Civil de Minas Gerais conforme relatório anexo.

Busca-se, com esse relatório, demonstrar que não haverá impacto financeiro negativo com a alteração legislativa que modifica a alíquota dos serviços de construção civil de 3% para 5% com previsão de dedução automática de 40% do valor dos serviços a título de materiais.

Para demonstração, utilizou-se o valor dos serviços de construção civil prestados em janeiro de 2017 no Município de Mariana, conforme relatório anexo.

Como se extrai da tabela abaixo, o total arrecadado é idêntico quando se aplica a alíquota de 3% sobre o valor dos serviços, ou quando se aplica 5% sobre o valor dos serviços após a dedução de 40% a título de materiais.

APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS ATUAIS		APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PROPOSTOS	
VALOR DOS SERVIÇOS	R\$ 4.548.872,90	VALOR DOS SERVIÇOS	R\$ 4.548.872,90
ALÍQUOTA	3%	DEDUÇÃO AUTOMÁTICA	40%
TOTAL	R\$ 136.466,19	VALOR APÓS A DEDUÇÃO	R\$ 2.729.323,74
		ALÍQUOTA	5%
		TOTAL	R\$ 136.466,19

Ante o exposto, fica evidente que a alteração legislativa não acarretará impacto financeiro negativo ao Município de Mariana, mas apenas adequará a legislação municipal ao disposto na legislação federal aplicável e ao entendimento jurisprudencial predominante atualmente.

Leonardo Zanetti Andrade  
Auditor Fiscal de Tributos

Mayra Soraggi Marafelli  
Auditora Fiscal de Tributos

Mariana, 14 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 12 / 2017.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 12 / 2017.

Presidente

Secretário

José Carlos Samoalto  
Secretário Fazenda

**Projetos-Padrão Residenciais - Baixo**

Item	R1-B	PP-4-B	R8-B	PIS
Materiais	580,55	638,13	609,81	413,43
Mão de Obra	683,93	574,02	539,79	466,03
Despesas Administrativas	96,19	25,58	23,01	23,85
Equipamentos	1,94	1,88	1,97	0,98
<b>Total</b>	<b>1.362,61</b>	<b>1.239,61</b>	<b>1.174,58</b>	<b>904,29</b>

**Projetos-Padrão Residenciais - Normal**

Item	R1-N	PP-4-N	R8-N	R16-N
Materiais	615,80	595,62	527,97	520,20
Mão de Obra	938,76	830,37	745,73	717,01
Despesas Administrativas	90,32	108,30	49,97	41,35
Equipamentos	0,14	0,03	2,64	2,52
<b>Total</b>	<b>1.645,02</b>	<b>1.534,32</b>	<b>1.326,31</b>	<b>1.281,08</b>

**Projetos-Padrão Residenciais - Alto**

Item	R1-A	R8-A	R16-A
Materiais	884,58	742,49	700,45
Mão de Obra	1.018,57	788,92	886,18
Despesas Administrativas	85,38	58,92	51,11
Equipamentos	0,17	2,49	3,78
<b>Total</b>	<b>1.988,70</b>	<b>1.592,82</b>	<b>1.641,52</b>

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 21/12/2017  
 Presidente  
 Secretário

**Projetos-Padrão Comerciais - Normal**

Item	CAL-8-N	CSL-8-N	CSL-16-N
Materiais	600,70	490,47	660,18
Mão de Obra	831,35	750,44	999,38
Despesas Administrativas	66,94	52,85	59,28
Equipamentos	4,46	2,83	4,38
<b>Total</b>	<b>1.503,45</b>	<b>1.296,59</b>	<b>1.723,22</b>

**Projetos-Padrão Comerciais - Alto**

Item	CAL-8-A	CSL-8-A	CSL-16-A
Materiais	709,75	592,62	795,10
Mão de Obra	839,31	771,47	1.027,87
Despesas Administrativas	66,95	52,85	59,28
Equipamentos	4,46	2,85	4,35
<b>Total</b>	<b>1.620,47</b>	<b>1.419,79</b>	<b>1.886,60</b>

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 18/12/2017  
 Presidente  
 Secretário

**Projeto-Padrão Residência Popular**

Item	RP1Q
Materiais	493,97
Mão de Obra	894,71
Despesas Administrativas	0,00
Equipamentos	2,48
<b>Total</b>	<b>1.391,16</b>

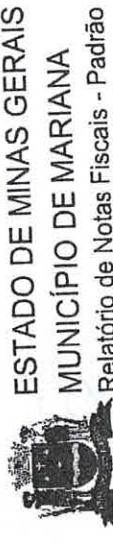
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 18/12/2017

Presidente

Secretário

Item	GI
Materiais	284,97
Mão de Obra	417,48
Despesas Administrativas	0,00
Equipamentos	1,04
<b>Total</b>	<b>703,49</b>

José Carlos Sampaio de Castro  
 Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MARIANA  
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Filtros aplicados ao relatório

Período inicial:	01/01/2017	
Período final:	31/01/2017	
	07.02.07.05	
Lista de serviços:	S	
Notas fiscais normais	S	
Assinada digitalmente	S	
Normal	S	
Retenção	S	
Substituição Tributária	A	
Notas fiscais com imposto descontado pela Prefeitura:	N	
Notas fiscais de optantes do simples nacional:	S	
Tributação no município	S	
Tributação fora do município	S	
Isentia	S	
Imune	S	
Exigibilidade suspensa por decisão judicial	S	
Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo	S	
Não incidência	S	
Exportação	S	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 12 / 2017

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 12 / 2017

Presidente Secretário

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Situação		Tomador	Guia Situação guia
		Tributária	Nota		
20170000000001	02/01/2017- Tributação no município	Retenção	Normal	CONSORCIO CIM	

Total de notas na competência: 1

Total de notas do prestador: 1

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Situação		Tomador	Guia Situação guia
		Tributária	Nota		
20170000000001	03/01/2017- Tributação no município	Normal	Normal	OBRAS SOCIAIS DE AUXI. A INF. E A MAT. MONS.	

Total de notas na competência: 1

Total de notas do prestador: 1

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Situação		Tomador	Guia Situação guia
		Tributária	Nota		
20170000000001	03/01/2017- Tributação no município	Normal	Normal	OBRAS SOCIAIS DE AUXI. A INF. E A MAT. MONS.	

Total de notas na competência: 1

Total de notas do prestador: 1

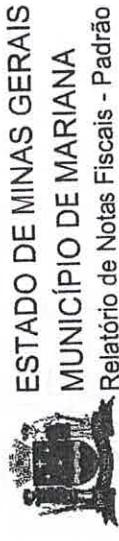
Número da nota	Emissão Natureza da operação	Situação		Tomador	Guia Situação guia
		Tributária	Nota		
20170000000001	03/01/2017- Tributação no município	Normal	Normal	OBRAS SOCIAIS DE AUXI. A INF. E A MAT. MONS.	

Total de notas na competência: 1

Total de notas do prestador: 1

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Situação		Tomador	Guia Situação guia
		Tributária	Nota		
12677	Janeiro/2017				

Hora: 10:15:29



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE MARIANA**  
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Número da nota	Competência: Janeiro/2017	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000002	03/01/2017-1- Tributação no município	Normal	Normal	PROJETO HEXAGONO CONSULTORIA E CONSTRUTORA TERRACO LTDA		2.040,00	2.040,00	61,20	47928714 Paga	
20170000000003	03/01/2017-1- Tributação no município	Normal	Normal	SKAVA MINAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E		8.140,00	8.140,00	244,20	47928714 Paga	
20170000000004	03/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal	CONSORCIO CIMCOP - SKAVA-MINAS		53.060,00	53.060,00	1.591,80	Não gerada	
20170000000005	03/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal	CONSORCIO CIMCOP - SKAVA-MINAS		77.140,00	77.140,00	2.314,20	Não gerada	
Total de notas na competência: 4							140.380,00	140.380,00	4.211,40	
Total de notas do prestador: 4							140.380,00	140.380,00	4.211,40	

Prestador: 13304 - AS CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA (05.381.594/0001-41)

Número da nota	Competência: Janeiro/2017	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000001	03/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal	VALE S.A.		49.495,51	49.495,51	1.484,87	Não gerada	
20170000000002	03/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal	VALE S.A.		45.217,30	45.217,30	1.356,52	Não gerada	
20170000000003	03/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.		85.424,39	85.424,39	4.271,22	Não gerada	
Total de notas na competência: 3							180.137,20	180.137,20	7.112,61	
Total de notas do prestador: 3							180.137,20	180.137,20	7.112,61	

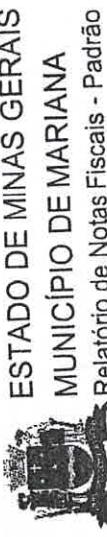
Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Número da nota	Competência: Janeiro/2017	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000006	03/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal	MIP ENGENHARIA SA		2.030,00	2.030,00	60,90	Não gerada	
Total de notas na competência: 1							2.030,00	2.030,00	60,90	
Total de notas do prestador: 1										

Prestador: 13304 - AS CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA (05.381.594/0001-41)

Número da nota	Competência: Janeiro/2017	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000004	03/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.		25.593,71	25.593,71	1.279,69	Não gerada	
Total de notas na competência: 1										

Número da nota	Competência: Janeiro/2017	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000001	03/01/2017-1- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.		25.593,71	25.593,71	1.279,69	Hora: 10:15:29	
Total de notas na competência: 1										



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MARIANA  
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

~~Presidente~~  
~~Secretário~~

Prestador: 13304 - AS CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA (05.381.594/0001-41)  
Total de notas do prestador: 1

Prestador:	12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)
Competência:	Janeiro/2017
Número da nota	Emissão Natureza da operação
20170000000007	03/01/2017- Trib. fora do município

Total de notas na competência: 1

Total de notas do prestador: 1

Prestador: 13304 - AS CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA (05.381.594/0001-41)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000005	05/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	13.840,94	13.840,94	692,05	Não gerada
20170000000006	05/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	56.287,08	56.287,08	2.814,35	Não gerada
20170000000007	05/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	65.388,46	65.388,46	3.269,42	Não gerada
20170000000008	05/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	23.655,92	23.655,92	946,24	Não gerada
20170000000009	05/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	6.822,72	6.822,72	272,91	Não gerada
20170000000010	05/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	39.379,35	39.379,35	1.575,17	Não gerada
20170000000011	05/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	72.963,63	72.963,63	2.918,55	Não gerada
20170000000012	05/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	250.616,16	250.616,16	10.024,65	Não gerada
20170000000013	05/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	39.879,87	39.879,87	1.595,19	Não gerada

Total de notas na competência: 9

Total de notas do prestador: 9

Prestador: 4426 - ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETTRICA LTDA (05.484.048/0001-36)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000001	06/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	384,66	384,66	11,54	Não gerada
20170000000002	06/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	46.822,85	46.822,85	1.404,69	Não gerada
20170000000003	06/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	16.981,80	16.981,80	849,09	Não gerada
20170000000004	06/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	17.172,87	17.172,87	858,64	Não gerada
20170000000005	06/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	VALE S.A.	2.920,54	2.920,54	146,03	Não gerada

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE MARIANA**  
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

*Em nome  
do Secretoário*

Página 49  
Data: 14/11/2017

Prestador: 4426 - ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (05.484.048/0001-36)

Competência: Janeiro/2017

Situação

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000006	06/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	49.617,61	49.617,61	2.480,88	Não gerada
20170000000007	06/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	77.379,58	77.379,58	3.868,98	Não gerada
20170000000008	06/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	1.902,28	1.902,28	95,11	Não gerada
20170000000009	06/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	Vale S.A.	167.057,00	167.057,00	8.352,85	Não gerada
Total de notas na competência: 9					380.239,19	380.239,19	18.067,81	
Total de notas do prestador: 9					380.239,19	380.239,19	18.067,81	

Prestador: 21168 - 3T CONSTRUCOES LTDA - EPP (03.845.227/0001-26)

Competência: Janeiro/2017

Situação

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000001	06/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	PREFISAN ENGENHARIA LTDA	59.603,51	59.603,51	1.192,07	Não gerada
Total de notas na competência: 1					59.603,51	59.603,51	1.192,07	
Total de notas do prestador: 1					59.603,51	59.603,51	1.192,07	

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017

Situação

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000008	06/01/2017-1- Tributação no município	Normal	Normal	SIDNEI COSTA	1.694,00	1.694,00	50,82	47928714 Pagá
Total de notas na competência: 1					1.694,00	1.694,00	50,82	
Total de notas do prestador: 1					1.694,00	1.694,00	50,82	

Prestador: 4426 - ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (05.484.048/0001-36)

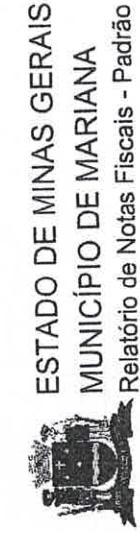
Competência: Janeiro/2017

Situação

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000010	06/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	Samarco Mineração S/A	70.000,00	70.000,00	2.100,00	Não gerada
Total de notas na competência: 1					70.000,00	70.000,00	2.100,00	
Total de notas do prestador: 1					70.000,00	70.000,00	2.100,00	

Hora: 10:15:29

*Jose Carlos Sampaio da Castro  
Secretário Municipal de Fazenda*



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE MARIANA**  
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 5/9  
Data: 14/11/2017

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Nota	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000009	09/01/2017-1- Tributação no município	Normal	Normal	PROJETO HEXAGONO CONSULTORIA E		4.760,00	4.760,00	142,80	47928714 Paga
20170000000010	09/01/2017-1- Tributação no município	Normal	Normal	CONSTRUTORA TERRACO LTDA		3.770,00	3.770,00	113,10	47928714 Paga
20170000000011	09/01/2017-1- Tributação no município	Normal	Normal	THIAGO SOUZA PIUZANA		14.945,00	14.945,00	448,35	47928714 Paga
20170000000012	09/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal	MIP ENGENHARIA SA		6.110,00	6.110,00	183,30	Não gerada
20170000000013	09/01/2017-1- Tributação no município	Normal	Normal	CLAUDIO JOSE NETO		1.240,00	1.240,00	37,20	47928714 Paga
20170000000014	10/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal	SKAVA MINAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E		62.520,00	62.520,00	1.875,60	Não gerada
Total de notas na competência:		6				93.345,00	93.345,00	2.800,35	
Total de notas do prestador:		6				93.345,00	93.345,00	2.800,35	

Prestador: 33743 - OSW MANUTENCAO E SERVICOS MINAS GERAIS EIRELI EPP (03.553.992/0001-72)

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Nota	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000005	10/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO		125.141,97	125.141,97	3.754,26	Não gerada
20170000000006	10/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO		9.568,87	9.568,87	287,10	Não gerada
20170000000007	10/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO		10.945,47	10.945,47	547,27	Não gerada
20170000000008	10/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO		228.693,77	228.693,77	6.860,81	Não gerada
Total de notas na competência:		4				374.351,08	374.351,08	11.449,44	
Total de notas do prestador:		4				374.351,08	374.351,08	11.449,44	

Prestador: 4426 - ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETICA LTDA (05.484.048/0001-36)

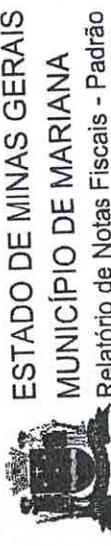
Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Nota	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000011	10/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	Vale S.A		336.068,79	336.068,79	16.803,44	Não gerada
20170000000012	10/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.		2.199,07	2.199,07	65,97	Não gerada
Total de notas na competência:		2				338.267,86	338.267,86	16.869,41	
Total de notas do prestador:		2				338.267,86	338.267,86	16.869,41	

Prestador: 12923 - CONSTRUTORA SECULO XXI LTDA (03.031.991/0001-68)

José Carlos Correia da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 /12 /2017

Presidente Secretário



Sexta-feira  
Sexta-feira

*Presidente*  
Mairipora / 2017  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPIORA  
EM 18/11/2017

Prestador: 12923 - CONSTRUTORA SECULO XXI LTDA (03.031.991/0001-68)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000018	10/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.		7.937,00	7.937,00	238,11	Não gerada
201700000000019	10/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal	VALE S.A.		20.340,40	20.340,40	610,21	Não gerada
201700000000020	10/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal	VALE S.A.		12.652,90	12.652,90	379,59	Não gerada
Total de notas na competência:		3				40.930,30	40.930,30	1.227,91	
Total de notas do prestador:		3				40.930,30	40.930,30	1.227,91	

Total de notas do prestador: 3

Prestador: 4426 - ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETTRICA LTDA (05.484.048/0001-36)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000013	11/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	Tropical Distribuidora de Bebidas Ltda		1.716,18	1.716,18	85,81	Não gerada
Total de notas na competência:		1				1.716,18	1.716,18	85,81	
Total de notas do prestador:		1				1.716,18	1.716,18	85,81	

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000015	12/01/2017-1- Tributação no município	Normal	Normal	Thiago Alexandre Tavares Alves		3.375,00	3.375,00	101,25	47928714 Paga
201700000000016	13/01/2017-1- Tributação no município	Normal	Normal	PAMELA PEREIRA MALAQUIAS		1.700,00	1.700,00	51,00	47928714 Paga
Total de notas na competência:		2				5.075,00	5.075,00	152,25	
Total de notas do prestador:		2				5.075,00	5.075,00	152,25	

Prestador: 4426 - ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETTRICA LTDA (05.484.048/0001-36)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000014	13/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	Votorantim Metais Zinco S/A		127.483,20	127.483,20	3.824,50	Não gerada
Total de notas na competência:		1				127.483,20	127.483,20	3.824,50	
Total de notas do prestador:		1				127.483,20	127.483,20	3.824,50	

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE MARIANA**  
 Relatório de Notas Fiscais - Padrão

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 18 / 12 / 2017  
 Presidente   
 Secretário 

Prestador: 42842 - MIP ENGENHARIA SA (33.193.996/0029-59)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000001	13/01/2017- Tributação no município	Retenção	Normal	VALE S.A.		1.668.480,21	1.668.480,21	50.054,41	Não gerada
Total de notas na competência:	1					1.668.480,21	1.668.480,21	50.054,41	

Total de notas do prestador: 1

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000017	17/01/2017- Tributação no município	Normal	Normal		CONSTRUTORA TERRACO LTDA	4.060,00	4.060,00	121,80	47928714 Paga
20170000000018	17/01/2017- Tributação no município	Retenção	Normal		MIP ENGENHARIA SA	4.685,00	4.685,00	140,55	Não gerada
20170000000020	17/01/2017- Tributação no município	Retenção	Normal		SKAVA MINAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E DEIVISON GERALDO DE SOUZA	8.220,00	8.220,00	246,60	Não gerada
20170000000021	17/01/2017- Tributação no município	Normal	Normal			1.370,00	1.370,00	41,10	47928714 Paga
Total de notas na competência:	4					18.335,00	18.335,00	550,05	
Total de notas do prestador:	4					18.335,00	18.335,00	550,05	

Total de notas do prestador: 4

Prestador: 12923 - CONSTRUTORA SÉCULO XXI LTDA (03.031.991/0001-68)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
2017000000021	19/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal		Golder Associates Brasil Consultoria e projetos Ltda	1.000,00	1.000,00	30,00	Não gerada
Total de notas na competência:	1					1.000,00	1.000,00	30,00	

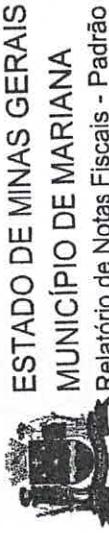
Total de notas do prestador: 1

Prestador: 33743 - OSW MANUTENCAO E SERVICOS MINAS GERAIS EIRELI EPP (03.553.992/0001-72)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
2017000000009	19/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	54.228,18	54.228,18	1.626,85	Não gerada
2017000000011	20/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	637,99	637,99	19,14	Não gerada
2017000000012	20/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	729,73	729,73	36,49	Não gerada
2017000000013	20/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	15.246,26	15.246,26	457,39	Não gerada

  
 José Carlos Sampaio de Castro  
 Secretário Municipal de C...



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MARIANA  
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017			Situação			Valor do serviço			Base cálculo			Valor do ISS			Guia Situação guia		
Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Nota	Tomador												
201700000000034	31/01/2017-1	Tributação no município	Normal		Ana Flavia Carvalho Vaz		2.750,00	2.750,00	82,50	82,50	47928714 Paga						
Total de notas na competência:	12					44.710,50	44.710,50	1.341,32									
Total de notas do prestador:	12					44.710,50	44.710,50	1.341,32									
							4.548.872,90	4.548.872,90	159.254,40								
Total de notas normais:	81						0,00	0,00	0,00								
Total de notas substituídas:	0						0,00	0,00	0,00								
Total de notas canceladas:	0																
Total geral de notas:	81						4.548.872,90	4.548.872,90	159.254,40								

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 12 / 2017.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário

José Carlos Campaio de Castro  
Secretário Municipal de Fazenda  
Fazenda



# PREFEITURA DE MARIANA

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

CEP: 35.420-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº PROC 096/2017

EM 13/09/17

A propositura

Aprovado a unanimidade da lei

José Carlos Sampaio de Castro  
Secretário Municipal de  
Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 12 / 2017.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário

esquisa de Jurisprudência



Decisões Monocráticas

**RE 603497 / MG - MINAS GERAIS**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
**Relator(a): Min. ELLEN GRACIE**  
**Julgamento: 18/08/2010**

**Publicação**

DJe-172 DIVULG 15/09/2010 PUBLIC 16/09/2010

**Partes**

RECTE. (S) : TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A  
ADV. (A/S) : JOÃO MARCELO SILVA VAZ DE MELLO E OUTRO(A/S)  
RECDTO. (A/S) : MUNICÍPIO DE BETIM  
ADV. (A/S) : MARIA DO ROSÁRIO DINIZ E OUTRO(A/S)

**Decisão**

1. A hipótese dos autos versa sobre a constitucionalidade da incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil. O acórdão assim decidiu: " TRIBUTÁRIO - ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - BASE DE CÁLCULO - MATERIAL EMPREGADO - DEDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE . A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição da base de cálculo. Precedentes de Corte. Agravo regimental improvido." 2. Este Tribunal, no julgamento do RE 603.497, de minha relatoria, reconheceu a existência da repercussão geral da matéria para que os efeitos do art. 543-B do CPC possam ser aplicados. Esta Corte firmou o entendimento no sentido da possibilidade da dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil. Cito os seguintes julgados: RE 262.598, red. para o acórdão Min. Cármem Lúcia, 1ª Turma, DJe 27.09.2007; RE 362.666-AgR, rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJe 27.03.2008; RE 239.360-AgR, rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJe 31.07.2008; RE 438.166-AgR, rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, DJ 28.04.2006; AI 619.095-AgR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 17.08.2007; RE 214.414-AgR, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 29.11.2002; AI 675.163, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 06.09.2007; RE 557.684, rel. Min. Cezar Peluso, DJe 15.09.2009; AI 720.338, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 25.02.2009; RE 602.618, rel. Min. Celso de Mello, DJe 15.09.2009. O acórdão recorrido divergiu desse entendimento. 3. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário. Restabeleço os ônus fixados na sentença. Julgo prejudicado o pedido de ingresso como "amicus curiae" formulado pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM (Petição STF 42.520/2010 - fls. 524-541), bem como o recurso interposto pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras - ABRASF (fls. 505-521), em face da presente decisão. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2010.  
Ministra Ellen Gracie Relatora

**Legislação**

LEG-FED LEI-005869 ANO-1973  
art-0543b ART-00557 PAR-0001A  
CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**Observação**

Legislação feita por: (AAH).

**fim do documento**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21 / 12 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário